**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_\_ 2023**

Institui o Pacto Estadual de Combate à Desigualdade Social e a Pobreza no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1°**. Fica instituído o Pacto Estadual de Combate à Desigualdade Social e a Pobreza no Estado do Maranhão.

**Parágrafo Único**. Este Pacto tem a finalidade de reduzir os índices de pobreza e desigualdade em todo território maranhense, a fim de combater as mazelas sociais que afligem o Maranhão.

**Art. 2°**. O Pacto Estadual de Combate à Desigualdade Social e a Pobreza no Estado do Maranhão tem como pilares fundamentais:

**I** – Erradicar a pobreza e a extrema pobreza no Maranhão.

**II** – Combater o trabalho infantil e escravo no Maranhão.

**III** – Ampliar o acesso à educação para as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

**IV** – Aumentar o acesso das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza ao Sistema Público de Saúde (SUS).

**V** – Garantir o acesso ao ensino superior à população maranhense.

**VI** – Desestimular o trabalho informal.

**VII** – Incentivar o surgimento de novos negócios e novas oportunidades de mercado.

**VIII** – Reduzir a mortalidade infantil no território maranhense.

**IX** – Fomentar a qualificação profissional.

**X** – Expandir o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Estado do Maranhão.

**Art. 3°**. O Poder Executivo poderá editar Ato próprio para regulamentar esta Lei.

**CAPÍTULO II**

DAS POLÍTICAS VOLTADAS PARA EDUCAÇÃO

**Art. 4°**. Fica criado o Plano de Metas e Objetivos da Educação Maranhense, vinculado ao Pacto Estadual de Combate à Desigualdade Social e a Pobreza no Estado do Maranhão.

**Parágrafo Único**. O Plano de Metas e Objetivos da Educação Maranhense terá vigor até o ano de 2033 e estará alinhado a todos os programas e planos estratégicos e de longo prazo adotados pelo Governo do Estado do Maranhão.

**Art. 5°**. O Plano de Metas e Objetivos da Educação Maranhense terá como objetivos:

**I** – Aumentar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) até 2033 para:

1. 6,0 no Ensino Fundamental Anos Iniciais.
2. 5,5 no Ensino Fundamental Anos Finais.
3. 5,0 no Ensino Médio.

**II** – Ampliar gradualmente o número de vagas na educação técnica e tecnológica e no ensino superior, nas modalidades presenciais e à distância.

**III** – Fortalecer o Ensino de Jovens e Adultos em todo território maranhense.

**IV** – Garantir, junto as Prefeituras Municipais, o fortalecimento do Ensino Infantil e da Educação Especial.

CAPÍTULO III

DAS POLÍTICAS VOLTADAS PARA LONGEVIDADE

**Art. 6°**. Fica criado o Plano Estadual de Fortalecimento do Bem-Estar da População Maranhense, vinculado ao Pacto Estadual de Combate à Desigualdade e a Pobreza no Estado do Maranhão.

**Parágrafo Único**. O Plano Estadual de Fortalecimento do Bem-Estar da População Maranhense tem como objetivo principal ampliar a longevidade dos maranhenses, a partir da saúde, saneamento básico, habitação e cultura.

**Art. 7°**. O Plano Estadual de Fortalecimento do Bem-Estar da População Maranhense tem como metas:

**I** – Aumentar a taxa de longevidade da população maranhense.

**II** – Reduzir os índices de mortalidade infantil.

**III** – Diminuir o número de óbitos por doenças ligadas a falta de saneamento básico e infraestrutura.

**IV** – Ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes maranhenses.

**V** – Fortalecer o Sistema Público de Saúde estadual.

**VI** – Universalizar os serviços de água e esgoto em todo território maranhense.

**VII** – Garantir a moradia digna para as famílias em situação de pobreza e pobreza extrema.

**VIII** – Possibilitar o acesso à esporte e lazer nas comunidades.

**IX** – Prover melhores condições de vida para os idosos.

**X** – Fomentar o acesso à cultura.

**CAPÍTULO IV**

DAS POLÍTICAS VOLTADAS PARA RENDA

**Art. 8°**. Fica criado o Plano Estadual de Incentivo aos Novos Negócios, vinculado ao Pacto Estadual de Combate à Desigualdade e a Pobreza.

**Parágrafo Único**. O Plano Estadual de Incentivos aos Novos Negócios tem como objetivo promover o empreendedorismo local, reduzindo os indicadores de desemprego e desalento no Estado do Maranhão.

**Art. 9°**. O Plano Estadual de Incentivo aos Novos Negócios tem como metas:

**I** – Incentivar a criação de novas oportunidades para os empreendedores maranhenses.

**II** – Auxiliar a promoção de novas linhas de crédito para as micro e pequenas empresas.

**III** – Desenvolver parques tecnológicos e empresariais, para servirem de incubadoras para os empreendedores.

**IV** – Reduzir a mortalidade de empresas com até um (1) ano de operação.

**V** – Garantir o arcabouço institucional necessário para o desenvolvimento de novos negócios no Estado do Maranhão.

**Art. 10**. Fica criado o Plano Estadual de Combate à Informalidade e ao Desalento, vinculado ao Pacto Estadual de Combate à Desigualdade e a Pobreza no Estado do Maranhão.

**Parágrafo Único**. O Plano Estadual de Combate à Informalidade e ao Desalento tem como objetivo principal reduzir a vulnerabilidade da população maranhense inserida no mercado de trabalho.

**Art. 11**. O Plano Estadual de Combate à Informalidade e ao Desalento terá como objetivos até o ano de 2033:

**I** – Reduzir para 30% a taxa de informalidade no Estado do Maranhão.

**II** – Reduzir para 5% o percentual de pessoas desalentadas no Estado do Maranhão.

**CAPÍTULO V**

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”**, em 14 de dezembro de 2023.

ARNALDO MELO

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

Apesar da constante evolução nos últimos anos, o Maranhão ainda apresenta um dos piores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH). A situação de desigualdade social e de pobreza extrema persiste em nosso Estado, mesmo na presença de inúmeras potencialidades econômicas e de novos investimentos realizados nas últimas duas décadas. É necessário que seja firmado um Pacto para prover a sociedade civil maranhense melhores condições de vida e dignidade.

Ressalte-se que um minucioso Relatório do Diagnóstico da Pobreza em nosso Estado está em elaboração, e tão logo finalizada comporá a justificativa, do presente Projeto de Lei.

Desse modo, a Frente Parlamentar de Combate à Pobreza, instalada por parlamentares no âmbito desta Casa Legislativa, por seus Deputados que a integram, tem a honra de submeter aos demais parlamentates, senhores e amigos Deputados o Pacto Estadual de Combate à Desigualdade e a Pobreza, calcado em três fortes pilares: educação, longevidade e renda. Cada um destes pilares destinando uma política pública específica para que possamos atuar firme na erradicação da pobreza e pobreza extrema no Maranhão.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”**, em 14 de dezembro de 2023.

**ARNALDO MELO**

DEPUTADO ESTADUAL

**Coordenador da Frente Parlamentar de Combate à Pobreza**

**ANEXO I**

**Lista de Assinaturas dos Deputados que compõem a Frente Parlamentar de Combate à Pobreza, subscritores do Projeto de Lei que Institui o Pacto Estadual de Combate à Desigualdade Social e a Pobreza no Estado do Maranhão, e dá outras providências.**

**Dep. Arnaldo Melo Dep. Ana do Gás**

**Dep. Eric Costa Dep. Florêncio Neto**

**Dep. Guilherme Paz Dep. Leandro Bello**

**Dep. Fernando Braide Dep. Ricardo Arruda**

**Dep. Solange Almeida**

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”**, em 14 de dezembro de 2023.